

**Informação Fiscal nº 07/2024**

**ASSUNTOS:**

- a) Informa o índice de variação real da arrecadação própria do Estado do Maranhão entre o primeiro semestre de 2024 e o primeiro semestre de 2023, para definição do desempenho do órgão fazendário, que é um dos componentes da Gratificação de Aumento de Produtividade (GAP), nos termos estabelecidos nos artigos 25-B e 25-C, da Lei nº 10.765, de 29 de dezembro de 2017 (redação dada pela Lei nº 12.286, de 28 de maio de 2024) e no Decreto nº 39.142/2024.
- b) Estima o impacto do aumento da alíquota modal (de 20% para 22%, vigência a partir de fevereiro/2024), para efeito de desconto na variação real da arrecadação própria do Estado do Maranhão, entre o primeiro semestre de 2024 e o primeiro semestre de 2023, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 25-C da citada Lei nº 10.765/2017.

**DESTINO:** GABINETE-SEFAZ/MA; ASRHU-SEFAZ/MA; COTRH-SEFAZ/MA;

**INDICAÇÃO:** O GABINETE-SEFAZ/MA deve encaminhar esta Informação Fiscal para a SEAD e IPREV, para providências relacionadas ao pagamento da GAP e para o Comitê Gestor previsto no artigo 3º da Lei nº 12.286/2024. Publicação no Portal da SEFAZ/MA até 15/07/2024 (art. 4º, § 3º da Lei nº 12.286/2024).

## **1. Introdução**

O Núcleo de Estudos Econômico-Fiscais da SEFAZ/MA, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 206/2024-GABIN/SEFAZ (DOE nº 109, de 12/06/2024), apresenta o índice correspondente à variação real da arrecadação própria do Estado do Maranhão entre o primeiro semestre de 2024 e o primeiro semestre de 2023, nos termos previstos nos artigos 25-B, § 1º, II e art. 25-C da Lei nº 10.765, de 29 de dezembro de 2017 (dispositivos acrescentados pela Lei nº 12.286/2024).

Na tabela 1 abaixo, encontram-se as arrecadações do primeiro semestre de 2024 e do primeiro semestre de 2023, ambas em valores nominais e reais. A variação real entre os dois períodos, aferida pelo IPCA-IBGE, a preços de junho de 2024, foi de 25,47% (vinte e cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento). A fonte da arrecadação é o Relatório “Arrecadação Online” disponível no portal da SEFAZ/MA, na rede mundial de computadores.

Tabela 1. Variação da arrecadação total do Estado do Maranhão, períodos indicados: primeiro semestre de 2024 em relação ao primeiro semestre de 2023.

Arrecadação 2023		Arrecadação 2024	
Valores nom. (R\$)	Valores reais* (R\$)	Valores nom. (R\$)	Valores reais* (R\$)
959.723.881,85	1.023.588.489,62	1.068.125.793,64	1.090.076.509,55
996.865.671,21	1.054.345.459,78	1.305.224.897,44	1.321.083.995,52
804.407.208,06	844.791.439,63	1.251.127.238,74	1.264.306.700,36
879.536.555,51	918.092.057,29	1.361.199.388,45	1.370.331.642,54
998.629.520,88	1.040.014.345,86	1.118.270.500,45	1.120.617.800,43
1.017.899.162,46	1.060.930.943,36	1.288.798.036,44	1.288.798.036,44
<b>5.657.061.999,97</b>	<b>5.941.762.735,54</b>	<b>7.392.745.855,16</b>	<b>7.455.214.684,85</b>
		<b>30,68%</b>	<b>25,47%</b>

Tipo	Var. Nominal	Tipo	Var. Real
Decimal	0,306817188	Decimal	0,25471430
Percentual	30,68%	Percentual	25,47%

Fonte: Arrecadação Online\* - SEFAZ/MA (consulta 05/06/2024), elaboração NEEF/SEFAZ.

\* <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/arrecadacaonline/arrecadacaoperiodo.html>

Do referido índice de crescimento real da arrecadação própria no período mencionado (25,47%), precisa ser descontada a parte dessa variação proporcionada pela majoração da alíquota modal, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 25-C da Lei nº 10.765/2017 (redação dada pela Lei nº 12.286/2024).

A Lei nº 12.120, de 21/11/2023, alterou o art. 23, III, da Lei nº 7.799, de 19/12/2002, para majorar a alíquota modal de 20% para 22%, produzindo efeitos a partir de 19/02/2024, respeitando o princípio da anterioridade anual e nonagesimal.

## 2. Cálculo do impacto da majoração da alíquota modal do ICMS na arrecadação

Para calcular o impacto do aumento de uma alíquota sobre a arrecadação total é necessário, primeiro, diferenciar variação da alíquota, variação do valor do imposto e impacto, que é a alteração do valor da arrecadação provocada pela variação da alíquota, *ceteris paribus*. Em seguida é preciso fazer a ponderação, estimando quanto da base de cálculo total sofre incidência da alíquota alterada. O objetivo é estimar o impacto para fazer o desconto, de acordo com a legislação citada acima<sup>1</sup>.

No **Anexo II** desta Informação Fiscal, a título de ilustração, consta a variação das alíquotas modais de todos os estados e DF, entre 2023 e 2024. Doze estados alteraram suas modais, sendo que onze para mais e um – o Rio Grande do Norte – para menos. Quinze estados mantiveram suas alíquotas.

A seguir, apresenta-se um modelo matemático simples para estimar o impacto do aumento de 2 p. p (dois pontos percentuais) da alíquota modal no total da

<sup>1</sup> Além de excluir o impacto provocado por alteração de alíquota(s), a Lei nº 12.286/2024, determina a exclusão das variações na arrecadação decorrentes de benefícios e incentivos fiscais, concedidos pelo Estado, conforme disposto no art. 25-C, parágrafo único, inciso II (dispositivos acrescentados à Lei nº 10.765/2017).

arrecadação, em termos brutos (sem as devidas ponderações), tomando como base a carga tributária atual do Maranhão.

A alíquota modal no Maranhão, até janeiro de 2024 era de 20%. Por conta das alterações previstas na Lei nº 12.120, de 21/11/2023, passou para 22%, com efeitos a partir de 19/02/2024, por conta da anterioridade nonagesimal. Para a estimação, vamos considerar o início da vigência a partir do mês de fevereiro de 2024 e efeitos efetivos a partir de março de 2024.

## 2.1 Modelo para estimação do impacto do aumento da modal

Considerando uma mercadoria com preço de venda (PV) igual a R\$ 100,00 e uma alíquota de 20%, desconsiderando quaisquer créditos, tem-se:

<b>PV (original)</b>	<b>R\$ 100,00</b>
Alíquota	20% x R\$ 100,00
Imposto	<b>R\$ 20,00</b>
Preço da mercadoria, líquido de imposto =	R\$ 100 – R\$ 20 = R\$ 80

Aumentando a alíquota (neste caso, para 22%), o PV vai aumentar, pois o ICMS integra sua própria BC. Para calcular o novo preço de venda, usa-se a seguinte fórmula, partindo do preço da mercadoria líquido de imposto apurado acima:

**PV novo:**  $80/1-22\% = \mathbf{R\$ 102,56}$  (novo PV em função do aumento de alíquota).

Aplicando a alíquota nova (22%) sobre o novo PV:  $22\% \times \mathbf{R\$ 102,56} = \mathbf{R\$ 22,56\%}$

**Imposto com alíquota nova sobre PV novo: R\$ 22,56**

<u>Diferença no valor do imposto</u>	R\$ 2,56
<u>Variação da alíquota:</u>	10%
<u>Impacto sobre a arrecadação:</u>	12,8%

**PRIMEIRO RESULTADO:** um aumento de 2 p.p na alíquota ocasionou um **impacto na arrecadação de 12,8%**, mas isso considerando-se, no nível do modelo, que a alíquota modal – no caso, de 22% – seja aplicada a todos as mercadorias e serviços alcançados pelo ICMS no Estado. A segunda parte da estimação vai fazer os devidos expurgos.

Considerando que gasolina, óleo diesel, biodiesel, QAV, GLP, GLGNn, GLGNi e AEAC são tributados atualmente pelo regime *ad rem* e, portanto, estão fora da alíquota modal; considerando que bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos estão fora da alíquota modal; considerando que as empresas do Simples Nacional (cerca de 80% dos estabelecimentos comerciais/industriais do Estado), estão fora da alíquota modal; considerando que todas as exportações estão desoneradas de ICMS; considerando que produtos da agricultura familiar e da cesta básica maranhense, estão

fora da alíquota modal; considerando que as operações internas com soja, milho, milheto, sorgo, arroz e feijão, estão fora da alíquota modal; considerando que as operações internas com gado e derivados comestíveis de sua matança estão fora da alíquota modal; considerando que as operações interestaduais estão fora da alíquota modal; considerando as isenções previstas nos Anexos do RICMS/2003, de números 1.1 e 1.2 (por tempo indeterminado e por tempo determinado), a redução de base de cálculo prevista no Anexo 1.4 e o crédito presumido previsto no Anexo 1.5, ambos do RICMS/2003, que oferecem tributação diferenciada, mitigando os efeitos da aplicação da alíquota modal na carga tributária resultante, pode-se concluir, em estimativa conservadora, que a alíquota modal impacta, no máximo, 40% das mercadorias e serviços sujeitos ao ICMS<sup>2</sup>.

**SEGUNDO RESULTADO:** o cálculo exposto na primeira parte desta Informação Fiscal demonstrou que uma majoração de 2 pontos percentuais na alíquota modal causa um impacto de 12,8% no total da arrecadação do ICMS, se essa alíquota modal fosse aplicada a toda base tributável pelo ICMS no Estado. Considerando que a alíquota modal só alcança, no máximo, 40% dessa base, tem-se um impacto de  $< 12,8\% \times 40\% >$ , o que equivale a um impacto efetivo de 5,12% na arrecadação do ICMS.

Considerando que o ICMS em 2023 representou 87,17% da arrecadação total, vamos usar a arrecadação total de 2023 (do 1º semestre, que é o período de apuração para pagamento da GAP no próximo período), em valores reais, como proxy do ICMS. Assim, vamos **descontar** 5,12% do crescimento real da arrecadação total do 1º semestre de 2024. Na tabela 1 acima, foram mostrados os valores efetivos, sem o desconto do impacto do aumento da modal, que está reproduzida de forma resumida na tabela 2, abaixo.

**Tabela 2.** Arrecadação 1º semestre de 2023 e 2024, sem desconto da modal.

<b>Arrecadação 2023</b>	<b>Arrecadação 2024</b>
<b>Valores reais (R\$)</b>	<b>Valores reais (R\$)</b>
<b>5.941.762.735,54</b>	<b>7.455.214.684,85</b>
<b>Var. % real</b>	<b>25,47%</b>

Descontando 5,12% do total real do 1º sem. 2024, o valor passa a ser R\$ 7.073.507.692,99. Isso representa um crescimento real de 19,05% em relação a igual período de 2023, conforme disposto na tabela 3. Para conhecimento, esse desconto representa R\$ 381.706.991,86 em um semestre.

<sup>2</sup> Vê dados legais sobre alíquotas do ICMS no Estado do Maranhão, no **Anexo I**.

**Tabela 3.** Arrecadação 1º semestre de 2023 e 2024, com desconto da modal.

<b>Arrecadação 2023</b>	<b>Arrecadação 2024</b>
<b>Valores reais (R\$)</b>	<b>Valores reais (R\$)</b>
<b>5.941.762.735,54</b>	<b>7.073.507.692,99</b>
<b>Var. % real</b>	<b>19,05%</b>

### **3. Conclusão**

Descontando-se a parte do crescimento real da arrecadação proporcionada pelo aumento da alíquota modal de 20% para 22%, restou um crescimento real entre os dois períodos analisados, de 19,05% (dezenove inteiros e cinco centésimos por cento), sendo esse resultado superior ao parâmetro de 3%, que garante o pagamento de 100% da parcela da Gratificação de Aumento de Produtividade (GAP) pelo desempenho do órgão fazendário, conforme disposto no inciso V do art. 6º do Decreto nº 39.142/2024, que regulamenta as formas e condições para o pagamento da GAP de que trata o art. 88 da Lei nº 6.107/1994 (repristinado pelo art. 1º da Lei nº 12.286/2024), aos servidores do Grupo Ocupacional TAF da SEFAZ/MA.

Atenciosamente

São Luís, 10 de julho de 2024

Jomar Fernandes Pereira Filho  
Auditor Fiscal  
NEEF-SEFAZ

## **Anexo I – Dados sobre as alíquotas do ICMS do Estado do Maranhão**

O art. 23 da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, e suas alterações, define as alíquotas do ICMS vigentes no Estado do Maranhão. São elas, nos seus respectivos incisos:

I -	4%
II -	12%
II-A	16,5%
II-B	14%
<b>III</b>	<b>22%</b>
IV	25% (revogada)
V	26% (revogada)
VI	27% (revogada)
VII	28,5%

Seguem abaixo, as operações e prestações alcançadas pela alíquota modal, prevista no inciso III do art. 23 da Lei nº 7.799/2002.

Art. 23 As alíquotas do ICMS são:

[...]

III - 22% (vinte e dois por cento):

- a) nas operações internas com mercadorias;
- b) nas prestações internas de serviços de transporte;
- e) nas operações de importações de mercadorias ou bens do exterior e sobre transporte iniciado no exterior; (NR Lei nº 8.107/04)
- f) nas operações internas com óleo combustível OCB1 de baixo teor de enxofre. (AC - Lei nº 10.542/2016)
- g) nas operações internas com refrigerantes. (AC – MP nº 304/19)
- h) nas prestações internas e nas importações das prestações iniciadas no exterior de serviços de comunicação. (AC – Lei 11. 867/22, com efeitos a partir de 01.04.23)
- i) nas saídas internas de gás natural de Unidade de Processamento destinadas à usina termelétrica movida a gás natural. (AC – Lei 11. 867/22, com efeitos a partir de 01.04.23)

A grande maioria das operações e prestações sujeitas ao ICMS no Estado do Maranhão é tributada pelas demais alíquotas (4%, 12%, 14%, 16,5%, e 28,5%). Além disso, a gasolina, o óleo diesel, o GLP e o GLGN estão no regime *ad rem* e subsiste um grande volume de operações e prestações isentas ou desoneradas ou com benefícios de redução de base de cálculo e concessão de crédito presumido, que mitigam os efeitos da alíquota modal que, porventura, venha a ser ali aplicada. Tudo isso diminui o impacto de uma variação da alíquota modal no total da arrecadação.

Apresenta-se a seguir, o inteiro teor do art. 23 da Lei nº 7.799/2002, para conhecimento das operações e prestações alcançadas e não alcançadas pela alíquota modal.

LEI Nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002 (D.O.E.: 26.12.02)

**Art. 23.** As alíquotas do ICMS são:

**I** - de 4% (quatro por cento), nas prestações de serviços de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal e nas operações com bens e

mercadorias importados do exterior, conforme Resoluções nºs 95/96 e 13/12 do Senado Federal. (NR – Lei nº 10.326/15).

**II** - de 12% (doze por cento):

a) nas operações ou prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a contribuintes e não contribuintes do imposto (NR – Lei 10.419/16 (Medida Provisória 216/2016);

b) nas prestações de serviços de comunicação e de transporte interestadual destinados a contribuintes do imposto, exceto os casos previstos no inciso I deste artigo;

c) nas operações internas e de importação do exterior, quando realizadas com os seguintes produtos:

1 - adubos, fertilizantes, corretivos de solo, sementes certificadas ou fiscalizadas, rações balanceadas e seus componentes, e sal mineral;

2 - gado bovino, bufalino, suíno, ovino e caprino, bem como os produtos de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado;

3 - tijolos, telhas, lajotas, manilhas e outros, resultantes de cerâmica vermelha.

d) - (Revogada pela Lei nº 10.542/2016)

1 - (Revogada pela Lei nº 10.542/2016)

2 - (Revogada pela Lei nº 10.542/2016)

e) nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e implementos e tratores agrícolas definidos em ato do Poder Executivo;

(alínea “f” - Revogada pela Lei 12.120/23, com efeitos a partir de 21.11.23)

g) nas operações internas de saídas promovidas pelas indústrias de manufaturas diversas de metais comuns;

h) nas prestações internas de serviços de transporte aéreo; (Convênio ICMS 20/96);

i) (Revogada – Medida Provisória nº 216/2016);

j) nas operações internas de saída de pedra granítica britada;

k) nas operações internas de aquisições de bens e mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, inclusive suas fundações e autarquias (AC - Lei nº 8.107/04);

l) (REVOGADA pela Lei nº 10.542/2016);

m) nas operações com cervejas que contenham, no mínimo, 15% (quinze por cento) e fécula de mandioca em sua composição, e desde que comercializadas em embalagem retornável (AC - Lei nº 11.011/19);

n) nas operações internas com bauxita. (AC – Lei 11.184/19);

o) (Revogado pela Lei nº 11.251/20 - MP nº 309/20);

1. (Revogado pela Lei nº 11.251/20 - MP nº 309/20);

2. (Revogado pela Lei nº 11.251/20 - MP nº 309/20);

3. (Revogado pela Lei nº 11.251/20 - MP nº 309/20);

4. (Revogado pela Lei nº 11.251/20 - MP nº 309/20);

p) operações internas com caminhões-tratores comuns, compreendidos na posição CM/SH 8701.20.00 (AC – MP 332/20).

**II-A-** de 16,5% (dezesseis e meio por cento), nas operações internas e de importação do exterior realizadas com óleo diesel e biodiesel. (AC - Lei 10.956/18).

**II-B-** de 14% (quatorze por cento), nas operações internas e de importação do exterior realizadas com gás liquefeito derivado de petróleo (GLP) e com gás liquefeito derivado de gás natural (GLGNn e GLGNI) (AC – Lei nº 11.184/19).

**III** - 20% (vinte por cento): (NR – Lei 11.867/22, com efeitos a partir de 01.04.23)

**III - 22% (vinte e dois por cento – alíquota modal):** (NR – Lei nº 12.120/23, com efeito a partir de 19.02.24):

- a) nas operações internas com mercadorias;
- b) nas prestações internas de serviços de transporte;
- c) (Revogado – Lei 11.867/22, com efeitos a partir de 01.04.23);
- d) (Revogada - Medida Provisória nº 216/2016);
- e) nas operações de importações de mercadorias ou bens do exterior e sobre transporte iniciado no exterior; (NR Lei nº 8.107/04);
- f) nas operações internas com óleo combustível OCB1 de baixo teor de enxofre (AC - Lei nº 10.542/2016);
- g) nas operações internas com refrigerantes (AC – MP nº 304/19);
- h) nas prestações internas e nas importações das prestações iniciadas no exterior de serviços de comunicação (AC – Lei 11. 867/22, com efeitos a partir de 01.04.23);
- i) nas saídas internas de gás natural de Unidade de Processamento destinadas à usina termelétrica movida a gás natural. (AC – Lei 11. 867/22, com efeitos a partir de 01.04.23).

IV - de 25% (Revogado).

V - 26% (Revogado).

VI - 27% (Revogado).

**VII – de 28,5% (vinte e oito e meio por cento), nas operações internas e de importação do exterior realizadas com os seguintes produtos:** (AC Lei 10.956/18):

- a) armas e munições;
- b) bebidas alcóolicas, cervejas e chopes;
- c) bebidas isotônicas;
- d) bebidas energéticas;
- e) embarcações de esporte e de recreação, inclusive esquis aquáticos, kites e jets skis;
- f) rodas esportivas para automóveis;
- g) veículos aéreos não tripulados ou remotamente pilotados, tipo drones;
- h) outras aeronaves de uso civil;
- i) gasolina; (alíquota em vigor: 18 % - Vide Lei 11.792/22) (Revogado – Lei 11.867/22, com efeitos a partir de 01.04.23);
- j) joias de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados, de metais preciosos e de pérolas; naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas;
- k) fumo e seus derivados (AC – Lei 12.120/23, com efeito a partir de 19.02.24);

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os critérios de comprovação do percentual existente de fécula de mandioca na composição das cervejas referidas na alínea “m” do inciso II deste artigo. (AC pela Lei nº 11.011/19).

**Art. 24.** Na hipótese do inciso V do §1º do art. 5º, a alíquota do imposto será o percentual que resultar da diferença entre a alíquota interna deste Estado, aplicável à operação ou à prestação, e aquela aplicada na unidade federada de origem da mercadoria ou serviço para operação ou prestação interestadual.

§ 2º O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo, serão conservados em sigilo, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 105/2001.

**Art. 24-A.** No caso de presunção da ocorrência de fato gerador do imposto, por omissão de receita, a alíquota aplicável será a prevista no inciso III do art. 23, ainda que o contribuinte ou a operação/prestação estejam acobertados por benefício fiscal. (NR - Lei nº 11.387/20, com efeitos a partir de 21.03.21).



**Anexo II – Alíquotas modais de todos os estados e DF: 2023 2 2024; variações; leis**

UF	ICMS 2023	ICMS 2024	DIFERENÇA	VARIAÇÃO	DATA	LEGISLAÇÃO
AC	19,00%	19,00%	0,00%	0,00%	-	-
AL	19,00%	19,00%	0,00%	0,00%	-	-
AP	18,00%	18,00%	0,00%	0,00%	-	-
AM	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%	-	-
BA	19,00%	20,50%	1,50%	7,89%	07.02.2024	LEI N° 14.629/2023
CE	18,00%	20,00%	2,00%	11,11%	01.01.2024	LEI N° 18.305/2023
DF	18,00%	20,00%	2,00%	11,11%	21.01.2024	LEI N° 7.326/2023
ES	17,00%	17,00%	0,00%	0,00%	-	RETIROU O PROJETO
GO	17,00%	19,00%	2,00%	11,76%	01.04.2024	LEI N° 22.460/2023
MA	20,00%	22,00%	2,00%	10,00%	19.02.2024	LEI N° 12.120/2023
MT	17,00%	17,00%	0,00%	0,00%	-	-
MS	17,00%	17,00%	0,00%	0,00%	-	-
MG	18,00%	18,00%	0,00%	0,00%	-	RETIROU O PROJETO
PA	19,00%	19,00%	0,00%	0,00%	-	-
PB	18,00%	20,00%	2,00%	11,11%	01.01.2024	LEI N°12.788/2023
PR	19,00%	19,50%	0,50%	2,63%	18.03.2024	LEI N° 21.850/2023
PE	18,00%	20,50%	2,50%	13,89%	01.01.2024	LEI N° 18.305/2023
PI	21,00%	21,00%	0,00%	0,00%	-	-
RJ	18,00%	20,00%	2,00%	7,50%	20.03.2024	LEI N° 10.253/2023
RN	20,00%	18,00%	-2,00%	-10,00%	01.01.2024	LEI N° 11.314/2022
RS	17,00%	17,00%	0,00%	0,00%	-	RETIROU O PROJETO
RO	17,50%	19,50%	2,00%	11,43%	12.01.2024	LEIS N° 5.629/2023 E 5.634/2023
RR	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%	-	-
SC	17,00%	17,00%	0,00%	0,00%	-	-
SP	18,00%	18,00%	0,00%	0,00%	-	RETIROU O PROJETO
SE	19,00%	19,00%	0,00%	0,00%	-	-
TO	18,00%	20,00%	2,00%	11,11%	01.01.2024	LEI N° 4.141/2023; ADI 7375

**Anexo III – Arrecadação total do Maranhão, 2023 e 2024, 1º semestre**

MÊS	Arrecadação 2023		Arrecadação 2024	
	Valores nom. (R\$)	Valores reais* (R\$)	Valores nom. (R\$)	Valores reais* (R\$)
JAN	959.723.881,85	1.023.588.489,62	1.068.125.793,64	1.090.076.509,55
FEV	996.865.671,21	1.054.345.459,78	1.305.224.897,44	1.321.083.995,52
MAR	804.407.208,06	844.791.439,63	1.251.127.238,74	1.264.306.700,36
ABR	879.536.555,51	918.092.057,29	1.361.199.388,45	1.370.331.642,54
MAI	998.629.520,88	1.040.014.345,86	1.118.270.500,45	1.120.617.800,43
JUN	1.017.899.162,46	1.060.930.943,36	1.288.798.036,44	1.288.798.036,44
JUL	1.135.394.075,68	1.181.974.939,24		
AGO	1.027.993.403,17	1.067.711.693,68		
SET	1.189.459.626,63	1.232.212.050,49		
OUT	1.022.650.813,32	1.056.871.431,78		
NOV	1.177.084.752,22	1.213.075.963,73		
DEZ	1.155.757.802,65	1.184.463.750,46		
<b>TOTAL</b>	<b>12.365.402.473,64</b>	<b>12.878.072.564,91</b>	<b>7.392.745.855,16</b>	<b>7.455.214.684,85</b>
<b>Média Mensal</b>	<b>1.030.450.206,14</b>	<b>1.073.172.713,74</b>	<b>1.232.124.309,19</b>	<b>1.242.535.780,81</b>
<b>Var.% TOTAL</b>	<b>-2,00%</b>	<b>-6,36%</b>	<b>30,68%</b>	<b>25,47%</b>

Fonte: Arrecadação Online\* - SEFAZ/MA, elaboração NEEF/SEFAZ.

\* <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/arrecadacaoonline/arrecadacaoperiodo.html>